



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO

FONE: (89) 3449-1185

CEP: 64640-000

E-mail:prefeituradesal@gmail.com

**DECRETO Nº 22/2020, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

***"Dispõe sobre decreto de novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências".***

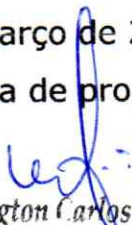
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**, a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela organização Mundial de Saúde como Pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

  
Wellington Carlos Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

**CONSIDERANDO** o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020

**CONSIDERANDO**, por fim a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

**DECRETA**

**ART.1º** - Fica determinada a suspensão:

**I** – De comícios;

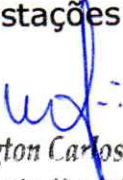
**II** – De carreatas;

**III** – De poeirões;

**IV** – De eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas;

**V** – De caminhadas;

**VI** - Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de  $32 \text{ m}^2 / 4 \text{ m}^2 = 8$  pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

  
Wellington Carlos Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

**Parágrafo único** - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência, **a partir das 00h do dia 14 de outubro de 2020 até o dia 31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado.

**ART.2º** - Fica estabelecido que a realização de reuniões presenciais e/ou eventos eleitorais, obedecerá ao disposto no PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL NO PIAUI COVID - 19, protocolo específico nº 44/2020, bem como às normas de estabelecidas pela OMS, pelo ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 3º** - Em todo e qualquer estabelecimento e reuniões de pessoas, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrária.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí,  
em 13 de outubro de 2020.

  
**Wellington Carlos Silva**  
Prefeito Municipal